

Rubrica
MDV

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, o SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE MINAS GERAIS, inscrito no **CNPJ sob o n.º 20.123.428/0001-39**, com sede em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Vice-Presidente **MURILO DE CAMPOS VALADARES**, inscrito no **CPF sob o n.º 216.984.226-87**, doravante, simplesmente denominado Sindicato, e de outro lado, a empresa **CSN MINERAÇÃO**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 08.902.291/0001-15**, com sede em Congonhas-MG, neste ato representada por seus Diretores(as) **LEONARDO DE ABREU**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 277.928.398-00**, e **CARLOS RODRIGUES DE CAMPOS MELLO JUNIOR**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 221.030.278-17**, que infra assinam este documento, doravante, simplesmente denominada **EMPRESA**, e, em conjunto, doravante denominados como PARTES, celebram o presente **ACORDO COLETIVO para pagamento de ABONO**, mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando que:

- 1) As PARTES reconhecem, registram e oficializam que não há regra, meta ou qualquer formatação que embase e/ou justifique o pagamento de PPR referente ao exercício 2025;
- 2) O exercício social de 2025 já se encerrou, inclusive já tendo a **EMPRESA** divulgado o seu resultado final e geral referente à tal exercício;
- 3) Ante ao consignado nos itens acima, a **EMPRESA**, por mera liberalidade, resolve conceder um benefício financeiro a seus empregados a título de ABONO relativo ao ano de 2025, a ser feito de forma pontual e em caráter de completa excepcionalidade; e
- 4) Os empregados, juntamente com o **SINDICATO**, apreciaram, votaram em assembleia convocada para este fim e aprovaram a proposta da **EMPRESA** para o pagamento de abono mencionado no item 3 acima.

Diante de todo o exposto, as **PARTES**, nos termos inciso XXVI do Art. 7º da CF, combinado com o Art. 611 – A da CLT, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT)**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO/ABRANGÊNCIA

O presente ACT tem como objeto o estabelecimento de regras e valores para pagamento de abono aos empregados ativos da **EMPRESA**, e que estejam lotados nas suas unidades das cidades de Congonhas-MG (CNPJ nº 08.902.291/0001-15) e Ouro Preto-MG (CNPJ Nº 08.902.291/0004-68) no dia 04/08/2026, data de votação promovida pelo Sindicato.

Parágrafo Primeiro – Serão abrangidos/contemplados por este ACT somente os empregados da **EMPRESA** lotados nas unidades mencionadas no *caput* desta Cláusula, dentro da esfera de representatividade do

Rubrica

MDV

SINDICATO, observadas e ressalvadas as regras e elegibilidade consignadas adiante no presente ACT.

Parágrafo Segundo – São elegíveis para o recebimento do abono referente ao exercício social de 2025 os empregados com contrato de trabalho ativo, ainda que suspenso, no dia da votação promovida pelo **SINDICATO**, evento que ocorreu no dia 04/08/2026, excluindo-se de tal benefício os contratos encerrados a qualquer título antes de 04/08/2026, tais como, pedido de demissão, iniciativa da empresa, término de contrato com prazo determinado, justa causa ou rescisão indireta, observadas as regras de apuração do valor devido previstas neste ACT.

Parágrafo Terceiro – Os aprendizes e estagiários estão expressamente excluídos do rol de beneficiários estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto – O valor referente ao abono a ser pago aos empregados ocupantes de cargos de Assessores, Diretores, Gerentes Gerais e Gerentes será estabelecido através de instrumento interno à parte ao presente ACT, observando este acordo nos demais termos.

Parágrafo Quinto – A projeção do aviso prévio indenizado não será considerada em nenhuma hipótese, bem como não será considerada para nenhum fim relacionado ao pagamento do abono objeto deste acordo, de modo que estarão excluídos do mesmo todos os trabalhadores desligados antes do dia 04/08/2026, mesmo que o desligamento tenha se dado mediante a modalidade de aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DA FORMA DE NEGOCIAÇÃO DAS REGRAS DE PPR

Fica expressamente ajustado, esclarecido, registrado e estabelecido que a celebração do presente ACT não significa, muito menos ainda, se reconhece/acorda, a alteração da modalidade de negociação das regras de PPR, que continuará se dando de acordo com o art. 2º da Lei nº 10.101/2000, para os exercícios futuros, de modo que não há uma avença para que as regras futuras de PPR sejam negociadas através de ACT.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABONO – EXERCÍCIO SOCIAL DE 2025

Com base no art. 611-A *caput* da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), as **PARTES** celebram o presente ACT, que tem como finalidade estabelecer pagamento de abono concedido pela **EMPRESA**, por mera liberalidade desta.

CLÁUSULA QUARTA – APURAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE DO ABONO

O abono objeto do presente ACT será apurado de acordo e na proporcionalidade do período trabalhado pelo respectivo empregado

Rubrica
MDV

durante o ano de 2025, observadas as limitações e exclusões estabelecidas nos parágrafos desta cláusula e nas cláusulas quinta e sexta, respectivamente.

Parágrafo Primeiro – Os empregados terão direito à 1/12 (um doze avos) do valor total do abono para cada mês efetivamente trabalhado na **EMPRESA**.

Parágrafo Segundo – Para fins de apuração dos avos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula, será considerado, apenas, o mês em que o trabalhador tiver trabalhado, no mínimo, 15 (quinze) dias no respectivo mês, ficando fora do computo o mês em que houver labor em período inferior à 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro – Os períodos de afastamentos do trabalho superiores à 15 (quinze) dias, com encaminhamento ao INSS para fins de tratamento de saúde, em decorrência de qualquer tipo de licença, ressalvando a hipótese de acidente de trabalho disposto nos parágrafos quarto e quinto desta cláusula, não serão considerados no computo dos avos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula, recebendo o empregado a proporcionalidade do mês efetivamente trabalhado.

Parágrafo Quarto – No caso de acidente do trabalho, quando o início do afastamento do trabalho ocorrer durante o respectivo exercício de 2025, não serão descontados os avos referentes ao tempo de afastamento nos referidos exercícios.

Parágrafo Quinto – No caso de afastamento por acidente do trabalho iniciado antes de 01/01/2025, serão pagos apenas os avos correspondentes ao tempo de efetiva atividade laboral no ano de 2025, observadas as regras estabelecidas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo Sexto – No caso de afastamento por licença gestação, não serão descontados os avos referentes ao tempo de afastamento no referido exercício.

Parágrafo Sétimo – Os dias de faltas justificadas pelos motivos elencados no artigo 473 da CLT, que não estejam incluídas nas previsões contidas nos parágrafos terceiro, quarto e quinto desta cláusula, serão considerados no computo dos avos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Oitavo – Serão descontados do valor a ser pago à título de abono, na proporção de 1/365 (um barra trezentos e sessenta e cinco avos) os dias em que houver faltas não justificadas (injustificadas) ou suspensões disciplinares.

Parágrafo Nono – Os períodos de afastamentos por motivo de férias serão considerados no computo dos avos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula.

Rubrica
MDV

Parágrafo Décimo – O período referente ao aviso prévio indenizado não será considerado, em hipótese alguma, no computo dos avos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula, bem como para o cômputo da elegibilidade prevista no parágrafo segundo da cláusula primeira deste ACT.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os empregados que forem desligados por iniciativa da empresa sem justa causa, a partir de 04/08/2026, inclusive, farão jus ao pagamento do abono de 2025, observados os critérios de apuração estabelecidos neste ACT, estando excluídos desta elegibilidade os empregados desligados a pedido do próprio ou desligado por justa causa.

Parágrafo Décimo Segundo – Para os empregados transferidos para a **EMPRESA**, durante ou após o encerramento do exercício de 2025, oriundos de empresas do Grupo CSN, o tempo de trabalho na empresa de origem, durante o exercício retromencionado (2025), também será considerado no computo dos avos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula, observados os critérios de apuração estabelecidos neste ACT, bem como observadas as regras/limitações/vedações previstas nos parágrafos décimo terceiro, décimo quarto e décimo quinto desta cláusula.

Parágrafo Décimo Terceiro – Para os empregados transferidos para a **EMPRESA**, durante o exercício de 2025, para fins de definição do valor do salário-base a ser considerado para apuração do abono objeto deste ACT, será utilizada a previsão contida no caput da cláusula quinta abaixo e, para os empregados transferidos para a **EMPRESA**, após o encerramento do exercício de 2025, para este mesmo fim, será utilizada a previsão contida no parágrafo sexto da retromencionada cláusula quinta.

Parágrafo Décimo Quarto – Os empregados transferidos da **EMPRESA** para outras empresas do Grupo CSN, antes da data prevista no parágrafo segundo da cláusula primeira deste acordo (04/08/2026), não serão elegíveis para o recebimento do abono objeto deste acordo, de modo que não farão jus ao recebimento de qualquer valor referente a tal título (abono) da **EMPRESA**.

Parágrafo Décimo Quinto – Os empregados transferidos para a **EMPRESA**, oriundos de outras empresas do Grupo CSN, a partir da data prevista no parágrafo segundo da cláusula primeira deste acordo (04/08/2026), inclusive, não serão elegíveis para o recebimento do abono objeto deste acordo, de modo que não farão jus ao recebimento de qualquer valor referente a tal título (abono) da **EMPRESA**.

CLÁUSULA QUINTA – VALORES DO ABONO

Observadas as regras de apuração estabelecidas na cláusula quarta deste ACT, sem prejuízos das demais regras de elegibilidade e de todas as outras previsões estabelecidas nas demais cláusulas também deste ACT, os empregados que tiverem direito à 12/12 (doze barra doze avos) do abono referente ao ano de 2025, farão jus às respectivas quantidades das rubricas

Rubrica
MDLV

estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, considerando o cargo e o valor do salário-base bruto praticado em 31/12/2025.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados nos cargos de Coordenador ou de Supervisor, será pago o valor equivalente à 3,1234 (três inteiros e um mil duzentos e trinta e quatro milésimos) do respectivo salário-base bruto para o abono 2025.

Parágrafo Segundo - Para os empregados nos cargos que exigem formação em nível superior de ensino cuja titulação seja Especialista, será pago o valor equivalente à 2,6772 (dois inteiros e seis mil setecentos e setenta e dois milésimos) do respectivo salário-base bruto para o abono de 2025.

Parágrafo Terceiro – Para os demais empregados, será pago o valor equivalente à 2,2310 (dois inteiros e dois mil trezentos e dez milésimos) do respectivo salário-base bruto para o abono de 2025.

Parágrafo Quarto – Os valores finais a serem pagos aos empregados especificados nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula e no parágrafo quarto da cláusula primeira, dependerão da proporcionalidade obtida por cada um deles, de acordo com as regras previstas na cláusula quarta deste ACT.

Parágrafo Quinto – Para fazer jus ao pagamento do abono referente ao ano de 2025, ainda que de forma proporcional, o empregado, observadas todas as regras de apuração estabelecidas neste ACT, terá que ter trabalhado no mínimo 15 (quinze) dias durante o referido exercício (2025).

Parágrafo Sexto – Para empregados transferidos para a **EMPRESA**, após o encerramento do exercício de 2025, oriundos de empresas do Grupo CSN, observando-se o disposto no parágrafo décimo segundo da cláusula quarta, será considerado o cargo e o valor do salário-base bruto praticado em 31/12/2025 na empresa de origem.

Parágrafo Sétimo – Para os empregados transferidos entre empresas do Grupo CSN, eventuais valores pagos para o empregado pela empresa de origem, em atendimento ao ACT ou CCT de origem, referente ao exercício de 2025, a título de abono ou compensação de PPR, serão compensados nos valores a serem pagos no presente ACT.

Parágrafo Oitavo – O pagamento do abono ajustado nesta cláusula, será efetuado mediante crédito em conta corrente dos empregados ativos que permanecerem na folha de salários, ou que estiverem com contrato de trabalho suspenso por ocasião do pagamento, o qual se dará de acordo com as regras estabelecidas na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DO ABONO

Os empregados elegíveis receberão os valores finais do abono ajustado e celebrado pelo presente ACT, em duas parcelas iguais representando cada uma delas 50% (cinquenta por cento) do valor apurado / devido, sendo a

Rubrica
MDCV

primeira parcela paga em até cinco dias úteis após a assinatura deste instrumento e a segunda parcela, de igual valor, será paga junto com o pagamento do salário referente ao mês de novembro de 2026, observando-se para tanto, as previsões contidas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Os empregados elegíveis com histórico de transferência entre empresas do Grupo CSN no exercício social de 2025 e/ou após o encerramento deste, receberão os valores referentes à primeira parcela mencionada no *caput* desta cláusula, até o final do mês de agosto de 2026, após a **EMPRESA** realizar as apurações e conferências necessárias, face as particularidades da transferência entre empresas, permanecendo inalterada a data para o pagamento da segunda parcela, a qual será paga de acordo com o previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do empregado elegível ser desligado por qualquer motivo antes das datas dos pagamentos estabelecidos nesta cláusula, ressalvando o disposto no parágrafo terceiro também desta cláusula, o saldo eventualmente remanescente do abono, no caso da primeira parcela, será pago integralmente na TRCT juntamente com os demais créditos trabalhistas, no caso da segunda parcela, será pago em novembro/26, por ocasião do pagamento dos empregados com contrato de trabalho ativo, ainda que suspensos

Parágrafo Terceiro – O empregado ora elegível para o recebimento do abono, mas que vier a ser desligado da empresa por justa causa ou desligado a pedido do próprio empregado, antes das datas dos pagamentos mencionados no *caput* desta cláusula, deixará de fazer jus ao(s) pagamentos do abono ajustado neste ACT e ainda não efetuado.

Parágrafo Quarto – Quando do pagamento da primeira parcela, para os empregados ativos, do abono previsto nesta cláusula, visando resguardar o equilíbrio financeiro destes (empregados) e evitando-se descontos maiores que os valores à receber no final do mês (agosto/2026), a **EMPRESA** fará a provisão das partes correspondentes ao Imposto de Renda a ser pago por cada beneficiário do abono, deduzindo o respectivo valor (IRRF) do total a ser pago na referida primeira parcela do abono, de modo que o crédito em conta corrente a ser efetuado no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula para tanto, se dará no “valor líquido” de cada empregado e não no valor bruto do abono apurado, observado e ressalvado o ajuste previsto no parágrafo quinto desta cláusula.

Parágrafo Quinto – No final do mês em que será paga a parcela do abono definida nos parágrafos desta cláusula (agosto/2026), a **EMPRESA** fará a apuração final / geral do Imposto de Renda da competência (agosto/2026), efetuando os devidos ajustes (para mais ou para menos) quando do pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Com fulcro no § 2º do art. 457 da CLT, o valor pago à título dos abonos avançados no presente ACT não integram a remuneração, não incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base para a incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, de modo que não haverá nenhuma dedução dos créditos dos empregados referente ao INSS/Previdência Social.

CLÁUSULA OITAVA – QUITAÇÃO

Com o pagamento do abono, nas formas ajustadas no presente ACT, o **SINDICATO** outorga à **EMPRESA** de forma irrevogável e irretratável, a mais ampla e geral quitação, para nada mais haver ou reclamar desta última, seja a que tempo ou título for, qualquer valor e/ou obrigação referentemente a eventual alegação do Abono e/ou do PPR para o exercício de 2025.

Congonhas, 07 de agosto de 2026.

Assinado por:

Murilo de Campos Valadares

AC1A7024239449A...

MURILO DE CAMPOS VALADARES
Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais

LEONARDO DE ABREU
Diretor Gente e Gestão
CSN Mineração

CARLOS ROGRIGUES DE CAMPOS MELLO JUNIOR
Diretor Superintendente de Mineração
CSN Mineração

TESTEMUNHAS:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E30CF9FF-D543-8DA3-8110-C26D8D955A23

Status: Enviado

Assunto: ACT ABONO - 2025 - SENGE MG 07 08 26.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 7

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 5

Rubrica: 6

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

GEISE APARECIDA DE BRITO ALMEIDA

Av Brigadeiro Fari 3400, Grupo 1602

São Paulo, 04538-132

geise.almeida@csn.com.br

Endereço IP: 45.161.208.18

Rastreamento de registros

Status: Original

07/08/2026 12:01:56

Portador: GEISE APARECIDA DE BRITO ALMEIDA Local: DocuSign

geise.almeida@csn.com.br

Eventos do signatário

Murilo de Campos Valadares

vmudares@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Assinatura**Assinado por:

AC1A7024239449A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.54.160.186

Registro de hora e data

Enviado: 07/08/2026 12:04:34

Visualizado: 07/08/2026 12:16:30

Assinado: 07/08/2026 12:16:56

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/08/2026 12:16:30

ID: e5481e01-d507-4f81-ba7d-ec975c35cf0c

RUBENS SOUZA DE PAULA

rubens.paula@csn.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Enviado: 07/08/2026 12:16:57

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/07/2026 12:15:20

ID: 57ea6cd0-1fa3-4161-b40c-196b5857a9a8

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

GEISE APARECIDA DE BRITO ALMEIDA

geise.almeida@csn.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através da Docusign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	07/08/2026 12:04:34
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, COMPANHIA SIDERÁRGICA NACIONAL (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact COMPANHIA SIDERÁŠRGICA NACIONAL:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juliano.bortoluzzo@csn.com.br

To advise COMPANHIA SIDERÁŠRGICA NACIONAL of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juliano.bortoluzzo@csn.com.br and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

To request paper copies from COMPANHIA SIDERÁŠRGICA NACIONAL

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to juliano.bortoluzzo@csn.com.br and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with COMPANHIA SIDERÁŠRGICA NACIONAL

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an e-mail to juliano.bortoluzzo@csn.com.br and in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows2000? or WindowsXP?
Browsers (for SENDERS):	Internet Explorer 6.0? or above
Browsers (for SIGNERS):	Internet Explorer 6.0?, Mozilla FireFox 1.0, NetScape 7.2 (or above)
Email:	Access to a valid email account
Screen Resolution:	800 x 600 minimum
Enabled Security Settings:	•Allow per session cookies •Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via proxy connection

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I Agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify COMPANHIA SIDERÁRGICA NACIONAL as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by COMPANHIA SIDERÁRGICA NACIONAL during the course of my relationship with you.